

Resolução – Processos Sancionadores ANP

Audiência Pública – 8/10/2019



Programação

9:00	9:30	Recepção de expositores e registro de participantes
9:30	10:00	Abertura das atividades e exposição do tema pela Presidente da Audiência Pública
10:00	12:30	Pronunciamento dos inscritos por ordem de recebimento de inscrições
12:30	13:00	Comentários finais e encerramento

Avisos quanto aos procedimentos da Audiência Pública

- A manifestação dos interessados ocorrerá, observada a ordem de inscrição prévia, por meio de exposição oral pelo prazo máximo de 10 minutos.
- Inscrições posteriores poderão ser consideradas, caso o tempo total previsto para as manifestações do público não seja preenchido pelas inscrições prévias, sendo o prazo de exposição de 10 minutos.
- Cabe a Presidente conduzir a Audiência:
 - ⇒ conceder e cassar a palavra, devendo manter a ordem, bem como determinar a retirada de pessoas que perturbarem os trabalhos;
 - ⇒ decidir, conclusivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados na Audiência.
- Havendo necessidade de dados não disponíveis no local para a adequada resposta à questão formulada, a Presidente poderá estabelecer que a resposta seja divulgada em até 72 horas após o término da audiência, na página eletrônica <http://www.anp.gov.br>.

Propósito da Resolução

- Uniformizar os procedimentos das Superintendências da ANP sobre os processos administrativos sancionadores decorrentes da violação das normas reguladoras do mercado e ampliar a transparência.

GT 1
Portaria ANP
177/2019

SIM – Superintendência de Movimentações e Infraestrutura

NFP – Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção

NGC – Núcleo de Gestão de Créditos

SEC – Secretaria Executiva

SFI – Superintendência de Fiscalização do Abastecimento

SSM – Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente

SEP – Superintendência de Exploração

*Também participaram servidores da SFI com delegação para julgamento e SDP.

Capítulos da Resolução e destaques

Comunicação dos atos e instrução do processo

- A Resolução contempla a intimação por meio do SEI, quando estiver disponível a certificação do recebimento – finalidade de ampliar a possibilidade de ciência do autuado sobre o processo (art. 2º, I).
- O comparecimento inequívoco do autuado supre a falta ou a nulidade da comunicação (art. 2º, §2º).
- Contagem dos prazos em dias corridos, conforme Decreto nº 2.953/1999.
- Prevê os elementos mínimos de análise da regularidade processual do despacho de instrução (art. 9º).

Decisão

- Indica os aspectos formais obrigatórios (art. 14), as partes principais da decisão (relatório, fundamentação e conclusão) e seu conteúdo mínimo.
- Padronizam-se as expressões de conclusão do julgamento em: procedente, procedente em parte, improcedente e nulo (art. 13).

Dosimetria da pena

- Além dos parâmetros legais obrigatórios (art. 18), prevê que os antecedentes só se aplicam à mesma atividade regulada (art. 19).
- Os julgadores deverão seguir as orientações de julgamento (art. 17), o que visa aumentar a segurança jurídica.

Análise do recurso e decisão da Diretoria

- Prevê a possibilidade de recurso parcial (ex.: somente da pena de suspensão ou de uma das infrações), mantendo-se o direito ao desconto legal de 30% em relação ao pagamento da pena de multa referente à infração não recorrida (art. 24).
- A análise do recurso deixa de ser obrigatoriamente feita pela Procuradoria Federal, que somente será provocada quando houver dúvida jurídica, excepcional complexidade da matéria discutida ou necessidade de orientação sobre questão relevante com potencial multiplicativo (art. 28).

Transparência passiva e ativa

- Os processos administrativos sancionadores da ANP são públicos, as restrições de acesso a determinados documentos obedecerão às restrições legais (art. 31).
- Cada área manterá o controle atualizado das informações sobre os processos sancionadores de sua competência (nome, CNPJ, situação processual, etc.) para publicação no site da ANP (art. 32).
- Publicação anual pelo NGC dos dados referentes às multas aplicadas registradas no Sistema de Controle de Multas – SICOM (art. 33, parágrafo único).

Orientações de julgamento e súmulas

- Orientações de Julgamento (OJ) – para dirimir controvérsias e dúvidas de servidores, agentes de mercado e consumidores, as OJ apresentam o entendimento adotado em texto curto, simples e compreensível para não técnicos, a ser divulgado ao público por meio do site da Agência. São válidas no âmbito da unidade que a aprovou (art. 34).
- Súmula – A Diretoria da ANP poderá deliberar a conversão de OJ de interesse geral em súmula com validade para toda a Agência (art. 35).

Sugestões recebidas na Consulta Pública

INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE DE SUGESTÕES
Alesat Combustíveis S/A	19
Centrais Elétricas de Sergipe S.A. (CELSE) e UTE GNA Geração de Energia S.A. (GNA)	7
Gran Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda.	12
Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (IBP)	34
Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS)	34
Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência (PLURAL)	36
Sindicado Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Produtos Derivados do Petróleo (SIMEPETRO)	5
Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes e de Lojas de Conveniência do Município do Rio de Janeiro (SINDCOMB)	8
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de GLP (SINDIGÁS)	24

Sugestões recebidas na Consulta Pública

INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE DE SUGESTÕES
Sindicato Nacional TRR (SindTRR)	5
Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG)	15
Petrobras Transporte S.A. (TRANSPETRO)	3
União da Agroindústria Canavieira do Estado de São Paulo (ÚNICA)	17
TOTAL	224

Principais sugestões recebidas

Art. 2º	SEI: <ul style="list-style-type: none">✓ Perfil pessoal/perfil corporativo;✓ Início e forma da contagem do prazo;✓ Inclusão da citação por AR, quando o AI for lavrado em local diverso daquele em que foi constatada a infração;✓ Aplicação do entendimento consolidado no Parecer nº 768/2019/PFANP/PGF/AGU
Art. 4º	Vícios formais e de competência: <ul style="list-style-type: none">✓ Sem lesão ao interesse público e sem prejuízo a terceiros;✓ Necessidade de ciência do autuado e de devolução do prazo na hipótese de convalidação;✓ Exclusão de hipóteses de incompetência absoluta;✓ Novo enquadramento requer nova manifestação do autuado.
Art. 6º, 10, 11, 12, 20, 23, 26	Prazos: <ul style="list-style-type: none">✓ Prazos em dias úteis, em consonância ao CPC;✓ Forma de contagem;✓ Possibilidade de prorrogação pela ANP.

Principais sugestões recebidas

Art. 8º	SEI: <ul style="list-style-type: none">✓ Acesso imediato ao processo na data da intimação
Art. 9º	Defesa <ul style="list-style-type: none">✓ Referência às formalidades previstas na legislação em vigor, excluindo menção ao Decreto nº 2.953/1999;✓ Havendo necessidade de esclarecimentos, realizar diligências e esgotar produção de provas;✓ Fundamentar deferimento ou indeferimento de cada pedido de prova a ser produzida;✓ Análise jurídica pela PRG/ANP;✓ Fatos e fundamentos citados na defesa devem ser mencionados no despacho de instrução.

Principais sugestões recebidas

Art. 17	Decisão: <ul style="list-style-type: none">✓ Inclusão dos elementos essenciais da decisão;✓ Entendimento diverso contraria a sistemática das OJs;✓ Necessidade de intimação prévia à decisão em caso de entendimento diverso das OJs.
Art. 18	Fixação da pena de multa: <ul style="list-style-type: none">✓ Cumprimento da obrigação antes da ação de fiscalização ou da sua ciência – conversão da pena em advertência;✓ Desconsideração do capital social mínimo exigido pela ANP para majoração da pena;✓ Capacidade econômica deve ser auferida conforme lucro e patrimônio;✓ Previsão de denúncia espontânea como atenuante.
Art. 19	Agravamento da pena de multa <ul style="list-style-type: none">✓ Local da infração é irrelevante;✓ Inclusão de referência à mesma conduta infracional e não à mesma atividade regulada;✓ Indicar prazo considerado para determinação dos antecedentes.

Principais sugestões recebidas

Art. 20	Alteração do enquadramento jurídico: <ul style="list-style-type: none">✓ Devolução do prazo para defesa;✓ Nulidade do auto de infração;✓ Necessidade de intimação prévia à decisão em caso de entendimento diverso das OJs.
Art. 21	Incorreções ou omissões no auto de infração: <ul style="list-style-type: none">✓ Exclusão do artigo, pois o AI deve ser nulo;✓ Impossibilidade de lavratura de novo auto de infração;✓ Indicação das hipóteses insanáveis.
Arts. 24, 25	Recurso: <ul style="list-style-type: none">✓ Necessidade de indicar o efeito suspensivo;✓ Indicar último dia do prazo do recurso como prazo para recolhimento da parte incontroversa.

Principais sugestões recebidas

Art. 28	Decisão de 2ª instância: <ul style="list-style-type: none">✓ Necessidade de intimação do autuado acerca da data de julgamento do recurso;✓ Necessidade de envio do parecer PRG para manifestação prévia do autuado;✓ Encargos moratórios começam a fluir a partir da intimação da decisão de 2ª instância.
Art. 29	Proposta de Ação - recurso: <ul style="list-style-type: none">✓ Análise das provas e dos argumentos fáticos e jurídicos;✓ Possibilidade expressa de confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.
Art. 31	Sigilo: <ul style="list-style-type: none">✓ Possibilidade de restrição a pedido do autuado.

Principais sugestões recebidas

Art. 34

Orientações de Julgamento:

- ✓ Somente podem ser emitidas pela autoridade máxima;
- ✓ Necessidade de aprovação pela Diretoria Colegiada;
- ✓ Eventual prejuízo ao contraditório e à ampla defesa;
- ✓ Possibilidade de propositura por qualquer interessado;
- ✓ Indicação do enunciado, dos números dos processos utilizados para a formação do enunciado e da contextualização das decisões proferidas.

Relação dos expositores

Nome	Cargo/função	Instituição
Sheyla Cristina Medeiros de Oliveira	Gerente Jurídica e Compliance	Plural
Denise Aleixo Salgado de Almeida	Advogada	SINDCOMB
Daniel Braga Frederico	Sócio	Daniel Braga Frederico Advogados
Marcela Graça Aranha	Vice coordenadora do Comitê Legal	Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis - IBP

www.anp.gov.br

Centro de Relações com o Consumidor

 0800 970 0267

Audiência Pública – 8/10/2019

